



LEI Nº 689/93

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE OBRAS VIÁRIAS URBANAS E PROVIDÊN
CIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARA
NHÃO, RENATO CORTEZ MOREIRA, NOU USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCI
ONAIIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Qualquer obras de pavimentação de vias'
e logradouros, somente poderá ser iniciada após ultimados serviços '
de natureza subterrânea, nos termos dos parágrafos seguintes:

§ 1º) - Entende-se por pavimentação o trabalho de
preparação, compactação, alinhamento e revestimento uniforme de vias
e logradouros, tanto nas faixas para rolamento de veículos, como nos
passeios e áreas para pedestres, executado por processo técnico indi
cado em memorial para cada caso, seja de natureza asfáltica, concre
to, blocos, paralelepípedos ou similares.

§ 2º) - Obras de natureza subterrânea são entendi
das como sendo especialmente as seguintes:

- a) sistemas de água potável;
- b) galerias de águas pluviais;
- c) redes de esgotos sanitários;
- d) sistema de comunicação por cabos;
- e) redes de distribuição de energia elétri
ca; e
- f) oleodutos e similares.

Art. 2º) - Toda obra específica, de implantação ou
reforma de vias e logradouros públicos, somente poderá ser executada'
em compatibilidade técnica e orçamentária com um plano geral de previ
são viária, em especial com o Plano Diretor Urbano, e com as determi
nações pertinentes do Código de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - De posse do plano geral e do pro
jeto, específico, o setor competente diligenciará junto aos demais en



volvidos e fará comunicação e consulta formal, em especial à CAEMA e à TELMA, cuidando da necessária articulação operacional e elaboração de calendário de execução compatível de obras.

Art. 3º) - É de competência do Poder Executivo, adentrar através do mecanismo de orientação, notificação e penalização, para os Municípios que, em desacordo com a Lei, causar danos diretos à obras e serviços públicos e ao Patrimônio Municipal e ambiental urbano.

Art. 4º) - Fica assegurado ao Município a realização de Campanhas periódicas, sem prejuízo do processo de Comunicação de Campanhas periódicas, sem prejuízo do processo de Comunicação Social permanentes, juntos às Escolas e Entidades Comunitárias com vistas à defesa e conservação do Patrimônio Municipal e Ambiental.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, 105º da República e 172º da Independência.


Renato Cortez Moreira
PREFEITO